



314
1611
14

C- DEPJUR Nº 061/2001

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CIA. DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
SIDERÚRGICA NACIONAL, NA FORMA A
SEGUIR:**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 42 266 890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Eng. Francisco José Robertson Pinto, CPF nº 504.895.507/20, e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Rua Lauro Muller nº. 116, 36º. andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº. 33.042.730/0001-04, daqui por diante denominada CSN, neste ato representada por seu Diretor Presidente Maria Sílvia Bastos Marques, CPF 459.884.477-91, e seu Diretor Executivo Infra - Estrutura e Energia José Paulo de Oliveira Alves, CPF 028.347.587-00, assinam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica relativo ao Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR Nº 054/97, de acordo com autorização da DIREXE em sua 1436ª Reunião, realizada em 08/11/2001, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERANDO QUE:

Os Convenientes acordaram, pelo 2º. Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR Nº. 054/97, assinado nesta data, que a CDRJ efetuará dragagem para aumento de profundidade dos berços do Terminal de Carvão, do canal de acesso aos berços, e do canal que liga a bacia de evolução usualmente utilizada por navios que acessam o Terminal da CPBS, para 18 metros (referido ao Nível de Redução da DHN, dito "nível zero"), obra que beneficiará a ambas as partes, permitindo a capacidade de movimentação de carga do Terminal de Carvão, e em consequência um acréscimo da remuneração a pagar à CDRJ,

A CDRJ contratou com a empresa BANDEIRANTES, a referida dragagem,

A CSN se dispõe a colaborar com a CDRJ, oferecendo meios humanos para auxiliar e apoio financeiro para viabilizar a realização da dragagem referida,

A conveniência de se somarem experiências acumuladas por ambas as partes convenientes, com vistas a melhor atender o interesse público,

21



Jlc



3219
1013
19/

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se encontra sujeito, no que couber, às normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação técnica e financeira entre os Convenientes, com vistas à permitir e facilitar a dragagem, pela CDRJ, referida no início deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições dos Convenientes:

I. da CDRJ:

Realizar a dragagem referida no caput deste documento, através da sua contratada, Empresa BANDEIRANTES, definindo, controlando, fiscalizando e aprovando os serviços.

Fornecer o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades deste Convênio.

II. da CSN:

Indicar técnicos detentores de experiência para integrarem Grupos de Trabalho a serem constituídos se e quando a CDRJ entender conveniente, com o objetivo de acompanhar os trabalhos realizados, bem como analisar os relatórios apresentados pela BANDEIRANTES relacionados aos mesmos trabalhos.

Manter reservadas as informações obtidas ou geradas em decorrência do presente Convênio.

Efetuar os pagamentos à BANDEIRANTES, quitando as Faturas apresentadas pela BANDEIRANTES à CDRJ pelos serviços de dragagem referidos neste Convênio, até o valor correspondente a R\$ 3.468.000,00, observadas as condições adiante indicadas. Caso o valor acima referido seja alcançado, os serviços de dragagem serão paralisados, e as partes decidirão, de comum acordo, a continuação ou não dos serviços.

(a) cada fatura deverá conter a informação do local dragado (coordenadas) e quantidade de volume dragado em metros cúbicos.

21



Jlc



20/10/19
16/10
18

(b) o valor da fatura será o correspondente à quantidade de material dragado vezes o valor contratual de remuneração por metro cúbico dragado, conforme estabelecido no contrato CDRJ C-DEPJUR Nº. 018/2000, e seus aditivos, com a empresa BANDEIRANTES.

(c) cada fatura deverá estar certificada pelos representantes da CDRJ e da CSN indicados neste Instrumento para o acompanhamento da execução deste Convênio. Os representantes, ao certificarem, atestarão a medição que resultou no valor cobrado e que a dragagem referiu-se ao cumprimento do plano de dragagem referido neste Termo.

(d) a fatura será paga pela CSN, através de depósito bancário em conta informada pela empresa BANDEIRANTES, da qual a referida empresa for titular, depósito a ser efetuado em até 20 dias da apresentação da fatura certificada como referido em (c) acima. A BANDEIRANTES confirmará à CDRJ a liquidação de cada fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Convênio serão assumidas pelos Convenientes, dentro dos limites de suas atribuições, observadas as disposições da Cláusula anterior, não gerando este instrumento obrigações financeiras, nem transferência de recursos entre os Convenientes, que nada poderão exigir um do outro, sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado mediante aditivo. O presente Convênio será considerado como terminado, no entanto, se antes do referido prazo a obra de dragagem estiver concluída e aceita, e os pagamentos devidos a serem pagos pela CSN para a BANDEIRANTES tiverem sido feitos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado em suas condições, ou resilição, mediante prévio consenso das partes.

A rescisão deste Convênio, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á de pleno direito em razão de superveniência de norma legal que o torne, material ou formalmente, inexecutável, sem prejuízo dos pagamentos que forem devidos até a rescisão.

[Handwritten signature]





16/10/93
TAT

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Com vistas à administração do presente Convênio, fica acordado que:

1. as partes poderão estabelecer, por aditivos, normas complementares das quais constarão metas, detalhamento das atividades e trabalhos a serem desenvolvidos, cronogramas, quantificação de recursos humanos envolvidos e quaisquer outras disposições que se fizerem necessárias;

2. as partes indicam, desde já, como seus representantes para fins de acompanhamento da execução deste Convênio:

a) pela CDRJ:

Engenheiro Domenico Accetta
Chefe do INPH da CDRJ

b) pela CSN:

Engenheira Fabricia Souza Galvão Porto
Gerente do Terminal de Carvão da
Companhia Siderúrgica Nacional

- as partes poderão a qualquer tempo substituir os seus representantes, por tempo determinado ou definitivamente, bastando para tanto comunicação por escrito para a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A CDRJ providenciará a publicação no Diário Oficial da União de extrato do presente Convênio, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo por sua conta as correspondentes despesas.

Fica vedado às partes convenientes mencionar em qualquer matéria divulgada em decorrência da execução dos serviços de dragagem de que trata este Instrumento, a existência deste Convênio.

27



Jlc



353
1621
RA

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL E OS CASOS OMISSOS

O presente Convênio é firmado a teor do disposto no Art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ajustado que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes é pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2001

201-19

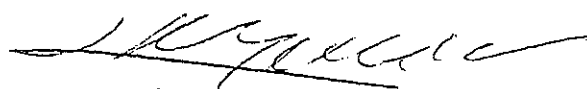
FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MARIA SILVIA BASTOS MARQUES

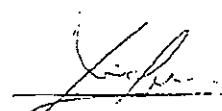
Diretor Presidente


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES

Diretor Executivo Infra-Estrutura e Energia

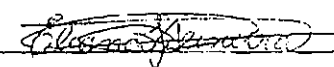
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Testemunhas:


BANDEIRANTES DRAGAGEM

CGC 44.520.609/0001-67.

2


Nome ELIANA JACINTO DE AZEVEDO MENDES

CPF 025.585.631-00



Jlc



3780
DEB

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE A CDRJ E A CSN REFERENTE À UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS E ACESSOS RODOVIÁRIOS NO PORTO DE SEPETIBA PARA AS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE CARVÃO DO PORTO DE SEPETIBA, POR DIANTE DENOMINADO TECAR.

CONSIDERANDO QUE:

A movimentação de minério de ferro, pelotas, ferro-gusa e ferro-liga, estabelecido no Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 084/104, em sua Cláusula Segunda, item 2.1, considera a necessidade de se estabelecer as condições para o acesso dos veículos de serviço que circularão entre a área primária e secundária do Porto de Sepetiba e da utilização temporária das áreas internas e externas da CDRJ para instalação dos canteiros de obras;

A CDRJ e a ARRENDATÁRIA resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, em face do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Terminal de Carvão do Porto de Sepetiba C-DEPJUR 054/97, formalizando-se a autorização do início das obras para adequação do TECAR.

RESOLVEM as partes estabelecer as seguintes condições :

1- A ARRENDATÁRIA construirá, caso necessário e sob suas expensas, um acesso provisório e independente aos seus pátios de estocagem de granéis através de estrada de serviço a ser implantada entre a Estrada da Ilha da Madeira e a área interna do Porto, conforme planta número DB054989, que será parte integrante ao presente Termo de Compromisso;

1.1- A nova estrada de serviço será provida de portão de acesso e guarita, devidamente iluminados, entre a Estrada da Ilha da Madeira e a divisa da CDRJ.

1.2- Será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, sob a supervisão da Guarda Portuária da CDRJ, toda a implantação prevista no item 1.1 acima, assim como o controle do acesso dos veículos e pessoas que circularão pelo novo acesso.

1.3- Ao término das obras, o acesso provisório previsto neste item será fechado e restituído à CDRJ, com a recomposição do local à sua condição original, comprovada através de prévia e posterior vistorias, a serem realizadas pela Superintendência do Porto de Sepetiba, reduzidas a termo.

2- A ARRENDATÁRIA fica autorizada pela CDRJ, caso necessário, a utilizar em caráter temporário, para instalação dos canteiros de obras, durante todo o período de duração destas, as áreas "A" e "B" definidas na planta número DB054847, assim como a Área "C" definida no item 2.3, que será parte integrante do presente Termo de Compromisso;

2.1- A área "A", com aproximadamente 42.500 m², localizada na zona secundária do porto, em área da CDRJ na estrada da Ilha da Madeira, será utilizada para instalação de escritórios administrativos e demais atividades que, tiverem

[Handwritten signature]





AUTORIDADE PORTUÁRIA

3101
R. 101

condições de serem instaladas fora da área primária, até o mês de setembro de 2007, objetivando reduzir-se ao máximo o trânsito de pessoas e veículos dentro da área interna do porto;

2.2- A área "B", com aproximadamente 21.000 m², localizada na zona primária do porto, em área da CDRJ adjacente e ao sul do pátio de granéis do TECAR, será utilizada para instalação dos canteiros de obras e demais atividades necessárias ao desenvolvimento e implantação do projeto, até o mês de setembro de 2007;

2.3- A área "C" a ser cedida em caráter provisório à ARRENDATÁRIA pela CDRJ, tratando-se de gleba de formato irregular, com 171.904,91 m² de área total, composta por terreno alodial, terrenos e acrescidos de marinha, e aterro (complemento aos acrescidos de marinha), localizada à Estrada Joaquim Fernandes, na Ilha da Madeira n.º 120, no Município de Itaguaí-RJ, para instalação do canteiro de obras para construção dos berços 103 e 203;

2.4- A CDRJ ficará automaticamente desobrigada em relação à ARRENDATÁRIA, no que se refere às áreas mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, caso as mencionadas áreas venham a ser objeto de qualquer espécie de ato ou negócio jurídico com terceiros.

2.4.1 Requisitada qualquer das áreas pela CDRJ, a ARRENDATÁRIA se obriga a desocupá-la em até 90 (noventa) dias;

2.4.2 Caso venha ocorrer o estabelecido no item 2.4.1 acima, a CDRJ poderá disponibilizar à ARRENDATÁRIA, em caráter substitutivo, outra área de sua propriedade na região do Porto de Sepetiba, que possa atender às necessidades requeridas para efetiva continuidade das obras.

2.5 - A ARRENDATÁRIA se obriga a cercar todas as áreas da CDRJ cedidas para canteiros de obras, com base neste Termo de Compromisso, e controlar o acesso de veículos e pessoas, objetivando atender aos requisitos de segurança portuária estabelecidos no ISPS-Code e no Regulamento de Exploração do Porto de Sepetiba homologado pelo CAP;

2.6 - O acesso de pessoas e veículos de passeio à área primária destinados às obras de implantação, deverá ser realizado, exclusivamente, pela portaria principal do Porto de Sepetiba e submetido aos controles da Guarda Portuária;

2.7 - A utilização das áreas mencionadas neste Termo de Compromisso será a título oneroso, pelo que a ARRENDATÁRIA remunerará a CDRJ pela utilização destas áreas, para este fim, à razão de R\$ 0,13/m² (trezo centavos do real por metro quadrado).

2.8 - A cobrança pelo uso temporário das áreas "A", "B" e "C" deverá ser apurada pela CDRJ a partir do momento da efetiva utilização das mesmas pela ARRENDATÁRIA, ou seus prepostos, e proporcionalmente à metragem quadrada efetivamente utilizada;





3780

- [assinatura]

2.9- Os reajustes do valor da remuneração à CDRJ, definido no item 2.7, seguirão a metodologia estabelecida na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, com periodicidade anual, sendo o índice inicial o correspondente ao mês da assinatura deste Termo de Compromisso, e o mês de aplicação dos reajustes, o mesmo fixado no Contrato C-DEPJUR Nº 054/97, ou seja, o mês de abril.

2.10- Todas as despesas relativas à implantação dos canteiros de obras nas áreas cedidas pela CDRJ serão de total responsabilidade da ARRENDATÁRIA;

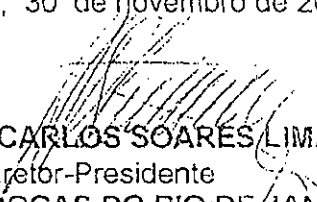
2.11- Os prazos de ocupação das áreas "A", "B" e "C", destinadas aos canteiros de obras e do acesso provisório deverão obedecer aos prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas de implantação dos projetos, sendo que a desocupação das mesmas deverá ocorrer em até 90 (noventa dias) dias após a conclusão das obras, considerado este momento o da lavratura do Termo de Encerramento de Obra.

2.12- É vedada a utilização para fins operacionais, ou qualquer outra espécie de utilização comercial, pela ARRENDATÁRIA, das áreas mencionadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, sob pena da imediata invalidação do presente Termo de Compromisso.

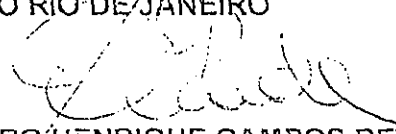
2.13- A ARRENDATÁRIA se responsabilizará por possíveis danos ambientais que porventura vier a causar na ocupação das áreas cedidas para instalação dos canteiros, bem como também, pelas medidas mitigatórias necessárias a corrigi-los;

E por estarem as partes de pleno acordo com as condições acima, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004.

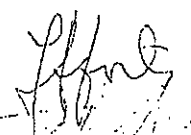
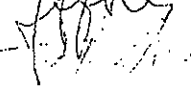

ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


MARCOS MARINHO LUTZ
Diretor Área Infra-Estrutura


LAURO HENRIQUE CAMPOS REZENDE
Diretor Área de Investimentos
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Testemunha:

Testemunha:

 CPF. 382401657-53 1/R 643 296-55E/SC
 CPF. 000129010111 000129010111



